



PARTE H

MUNICÍPIO DE ALBERGARIA-A-VELHA

Aviso n.º 7283/2011

João Agostinho Pinto Pereira, Presidente da Câmara Municipal, torna público nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3 e no n.º 4 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações dadas pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro e em cumprimento da deliberação da Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha em reunião ordinária pública de 02 de Março de 2011 que, a partir do quinto dia a seguir à publicação deste Aviso no *Diário da República* e durante 30 dias, se encontra aberto o período de discussão pública da Proposta de Alteração do Plano Director Municipal de Albergaria-a-Velha.

Os elementos que fundamentam e justificam este procedimento de Alteração do PDM, bem como a Acta da Reunião de Conferência de Serviços e os Pareceres das entidades envolvidas, encontram-se disponíveis para consulta na DPGUA — Divisão de Planeamento, Gestão Urbanística e Ambiente e na página da internet do Município. (www.cm-albergaria.pt).

Durante o período de discussão pública, os interessados poderão apresentar participações ou contributos, mediante exposição dirigida ao Presidente da Câmara Municipal, devendo nesta constar a identificação e o endereço dos seus autores.

E para constar e demais efeitos, se publica o presente aviso e se afixam editais de igual teor nos lugares públicos de costume.

14 de Março de 2011. — O Presidente da Câmara, *João Agostinho Pinto Pereira*.

204456818

MUNICÍPIO DE ALCÁÇER DO SAL

Aviso n.º 7284/2011

Plano de Ordenamento do Território de Brejos da Carregueira

Início do procedimento de contratação para planeamento e análise específica das necessidades de reordenamento e programação das operações de qualificação

Isabel Cristina Soares Vicente, Vereadora da Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística da Câmara Municipal de Alcácer do Sal:

Torna público, nos termos e para os efeitos do n.º 2 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, que a Câmara Municipal, em reunião de 17/02/2011, aprovou:

1.º O início do procedimento de contratualização para o planeamento relativo à proposta de intervenção apresentada pela Herdade da Comporta — Actividades Agro-Silvícolas e Turísticas, SA, para efeitos de elaboração de um plano municipal de ordenamento do território para a área de Brejos da Carregueira.

2.º Os termos de referência preliminares do plano municipal de ordenamento do território de Brejos da Carregueira com a área de intervenção delimitada na planta que consta como anexo à minuta de contrato;

3.º Determinar que a análise específica com vista à identificação das necessidades de reordenamento e programação das operações de requalificação da edificação dispersa com função residencial, propriedade da Herdade da Comporta, a desenvolver nos termos da referida proposta, seja articulada com os trabalhos de revisão do PDM de Alcácer do Sal

4.º Determinar a abertura de um período de participação preventiva para formulação de sugestões por qualquer interessado ou para apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas sobre a proposta de contrato e os Termos de Referência preliminares, com uma duração de 15 dias.

A deliberação, da qual faz parte a proposta de contrato e os Termos de Referência preliminares, está disponível para consulta no edifício dos Serviços Técnicos da Câmara Municipal, na Secretaria da Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística.

Assim, no prazo de 15 dias úteis a contar da publicação do presente aviso, encontra-se o processo sujeito a participação pública, durante a qual os interessados poderão apresentar, por escrito, observações,

sugestões, ou informações que possam ser consideradas, no âmbito do mesmo.

14 de Março de 2011. — A Vereadora do Pelouro, *Isabel Cristina Soares Vicente*.

204457474

MUNICÍPIO DE ALMEIRIM

Edital n.º 288/2011

José Joaquim Gameiro de Sousa Gomes, Presidente da Câmara Municipal de Almeirim, torna público ao abrigo da competência que lhe confere a alínea v) do n.º 1, do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, que a Câmara Municipal na sua reunião ordinária pública de 31 de Janeiro de 2011, deliberou aprovar o “Projecto de Regulamento para a concessão de Bolsas de Estudo para o Ensino Superior” e submeter o mesmo à apreciação pública, pelo prazo de 30 dias, a contar da data de publicação no *Diário da República*.

O processo poderá ser consultado na secção de expediente e arquivo da Câmara Municipal de Almeirim, nos horários de expediente e no site da Câmara Municipal (www.cm-almeirim.pt).

Os interessados deverão endereçar, por escrito, as suas sugestões ao Presidente da Câmara Municipal, dentro do prazo de 30 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da sua publicação.

Para constar e surtir os devidos efeitos se publica o presente edital, que vai ser afixado nos lugares de estilo.

14 de Março de 2011. — O Presidente da Câmara, *José Joaquim Gameiro de Sousa Gomes*.

Projecto de Regulamento para a Concessão de Bolsas de Estudo

Preâmbulo

A Constituição da República confere a todos os cidadãos o direito ao ensino com garantia do direito à igualdade de oportunidade de acesso escolar. No entanto, as grandes dificuldades sócio-económicas que caracterizam hoje a sociedade portuguesa constituem para muitos um forte impedimento ao seu acesso e frequência do ensino superior.

Acresce, por outro lado, a necessidade de investir em políticas que visem a promoção das competências académicas e profissionais dos cidadãos, como forma de assegurar o desenvolvimento do Concelho, em especial, o que passa necessariamente pelo apoio à escolaridade, devendo ser promovidas e desenvolvidas acções para que os jovens não interrompam o seu percurso escolar. As acções desta natureza enquadram-se nas competências atribuídas às Autarquias Locais — artigo 13.º, n.º 1, alínea d), da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.

Atenta a este facto, a Câmara Municipal de Almeirim, com o intuito de contribuir para, na medida das suas possibilidades, minorar tal situação entende dever instituir um sistema de bolsas de estudos especialmente dedicada a alunos do ensino superior e, ao mesmo tempo, estabelecer de forma clara e objectiva os critérios de atribuição dos apoios ao prosseguimento de estudos.

Artigo 1.º

Leis Habilitantes

O presente Regulamento tem como leis habilitantes:

- a) Artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa;
- b) alínea c) e d) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro;
- c) alínea d) do n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro;
- d) alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Artigo 2.º

Objecto

1 — O presente regulamento visa estabelecer o regime e os princípios gerais de atribuição de bolsas de estudo, por parte da Câmara Municipal

de Almeirim, a alunos que ingressem ou frequentem estabelecimentos de ensino superior público, com reconhecido mérito escolar e cuja situação económica do agregado familiar assim o justifique.

2 — Entende-se por estabelecimento de ensino superior todo aquele que ministra cursos aos quais seja conferido o grau académico de licenciatura designadamente:

- a) Universidades;
- b) Institutos Politécnicos;
- c) Institutos Superiores;

Artigo 3.º

Montante e periodicidade

1 — O número de bolsas de estudo a conceder em cada ano lectivo, bem como o quantitativo monetário de cada uma, será estabelecido anualmente pela Câmara Municipal de Almeirim.

2 — A bolsa de estudo será anual e atribuída durante 10 meses.

3 — Sempre que um candidato ou bolseiro receba benefícios de qualquer outra entidade para o mesmo fim, será obrigatória a sua comunicação à Câmara Municipal de Almeirim através do respectivo documento comprovativo o qual deverá incluir o seu montante.

Artigo 4.º

Período de candidaturas

As candidaturas às bolsas de estudo a conceder deverão ser apresentadas anualmente de 1 a 31 de Outubro.

II

Processo de Candidatura

Artigo 5.º

Condições de Candidatura

Podem candidatar-se à atribuição de bolsas de estudo, os estudantes que preencham, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Serem de nacionalidade portuguesa
- b) Serem residentes no Concelho de Almeirim há mais de 5 anos;
- c) Terem tido bom aproveitamento escolar no ano lectivo anterior;
- d) Não serem detentores de qualquer tipo de grau de ensino superior;
- e) Apresentarem comprovativo de como solicitaram bolsa nos Serviços Sociais da Universidade e respectivo deferimento/indeferimento do serviço.

Artigo 6.º

Apresentação da Candidatura

1 — A candidatura à bolsa de estudo é requerida mediante o preenchimento de ficha individual, na qual se identificará o candidato, indicando nome completo, filiação, data de nascimento, numero de identificação, residência, estado civil, curso que frequenta e respectivo ano, média do ano transacto e profissão. A ficha será fornecida aos interessados pelo Serviço de Atendimento da Câmara Municipal de Almeirim.

2 — Têm legitimidade para efectuar a apresentação da candidatura:

- a) O estudante, quando maior de idade;
- b) Os encarregados de educação ou o responsável pela sua educação, quando o estudante for menor;

3 — A apresentação da candidatura deverá ocorrer no período de tempo descrito no artigo 4.º;

4 — Aquando a apresentação da candidatura, deverá ser fornecida uma cópia do presente Regulamento aos candidatos.

Artigo 7.º

Documentação

A ficha de candidatura referida no artigo anterior deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia do cartão de identificação, do cartão de contribuinte e cartão de eleitor ou, no caso do candidato ser menor de idade, cartão de contribuinte do encarregado de educação;
- b) Atestado de residência, emitido pela Junta de Freguesia da área da sua residência onde conste a composição do agregado familiar e o tempo de residência no Concelho;
- c) Documento comprovativo da titularidade do curso do ensino secundário e da respectiva classificação (média);

d) Certificado de matrícula no ensino superior, em caso de ingresso, com especificação do curso;

e) Declaração do estabelecimento de ensino que frequentou no ano lectivo anterior, comprovando o aproveitamento escolar, e certificado de matrícula com especificação do curso e ano quando se tratar de estudantes já integrados no ensino superior;

f) Fotocópia da última declaração de I.R.S. e ou I.R.C., referente a todos os elementos do agregado familiar, relativa ao ano civil anterior ao ano lectivo a que se refere a candidatura ou, na falta desta, documento comprovativo da situação face ao emprego, a emitir pela Segurança Social ou Centro de Emprego da área de residência;

g) Certidão emitida pela Repartição de Finanças de Almeirim onde se declara que o agregado familiar está isento da apresentação de declaração de rendimentos, se for caso disso.

h) Declaração, sobre compromisso de honra, assinada pelo encarregado de educação ou pelo candidato, quando maior de idade, em como tomou conhecimento do teor do presente regulamento e ficou ciente das obrigações nele constantes;

i) Declaração de bens patrimoniais do agregado familiar passada pela Repartição de Finanças da sua área de residência;

j) Documentos comprovativos de encargos com a habitação (renda, aquisição ou construção);

k) Outros documentos comprovativos de situações específicas declaradas, que o Sector da Educação entenda necessários para a avaliação do processo de candidatura à bolsa de estudo

Artigo 8.º

Cálculo do Rendimento

O cálculo do rendimento *per capita* mensal do agregado familiar é o realizado de acordo com a aplicação da seguinte fórmula:

$$C = R - (I + S + H) / 12 \times N$$

sendo que:

C = Rendimento mensal *per capita*

R = Rendimento anual líquido do agregado familiar

I = Impostos e Contribuições, até ao limite fixado por despacho do Ministério da Educação

H = Encargos anuais com a habitação até ao limite de 30% dos rendimentos declarados

S = Encargos com a saúde até ao limite fixado por despacho ministerial

N = número de elementos do agregado familiar

Artigo 9.º

CrITÉRIOS de Selecção

1 — Quando não seja possível atender a todos os pedidos, por a quantidade de candidaturas ser superior ao número de bolsas de estudo a atribuir, serão consideradas, por ordem decrescente, as seguintes condições de preferência:

- a) Menor rendimento líquido *per capita* do agregado familiar;
- b) Melhor aproveitamento escolar obtido no ano lectivo anterior;

2 — Em caso de igualdade, a melhor média de classificação final nos últimos três anos;

3 — As bolsas de estudo atribuídas serão aprovadas em reunião de Câmara Municipal;

4 — Consideram-se inatendíveis os pedidos de renovação que não derem entrada na Câmara Municipal de Almeirim dentro do prazo mencionado neste Regulamento, ou que não estiverem devidamente instruídos.

5 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, relativamente aos pedidos de renovação que não estejam devidamente instruídos, os requerentes têm um prazo de oito dias úteis a fim de poderem apresentar documentação em falta.

Artigo 10.º

Processo de Análise

1 — A selecção dos candidatos caberá ao técnico responsável, designado para o efeito pela Câmara Municipal;

2 — A decisão do técnico terá obrigatoriamente de ser dada num prazo de trinta dias úteis, uma vez terminado o período de candidatura referenciado no artigo 4.º do presente regulamento;

3 — Para efeitos de selecção a que se refere o primeiro anterior, o técnico responsável utilizará, obrigatoriamente, os seguintes critérios:

a) Rendimento *per capita* mensal do agregado familiar indexado ao salário mínimo nacional para os trabalhadores da indústria (SMN)

Até 25% do SMN — 30 Pontos

>25% e até 35% do SMN — 20 pontos

>35 % e até 45 % do SMN — 10 pontos
>45 % e até 50 % do SMN — 5 pontos

b) Melhor aproveitamento escolar do candidato

>18 valores — 10 pontos
De 16 a 18 valores — 7 pontos
De 13 a 15 valores — 5 pontos
<13 valores — 3 pontos

c) Menor idade do candidato, à data da candidatura;

Até 19 anos — 10 pontos
De 19 a 22 anos — 5 pontos
>22 anos — 3 pontos

d) Dimensão do Agregado Familiar:

Agregado familiar com número de elementos = <4 — 5 pontos
Agregado familiar com número de elementos => 5 e <= 7 — 10 pontos
Agregado familiar com número de elementos => 8 e <= 10 — 15 pontos
Agregado familiar com número de elementos => 11 — 20 pontos

e) Renovação de bolsa de estudo:

1.ª renovação — 5 pontos
>1.ª renovação — 10 pontos

3 — Em caso de empate pontual prevalece o candidato com menor rendimento mensal *per capita*.

4 — Caso o candidato seja já beneficiário de uma outra bolsa de estudo ou subsídio equivalente para o mesmo ano lectivo de valor inferior à bolsa de estudo atribuída pela Câmara Municipal de Almeirim, não lhe poderá ser atribuído o montante desta última por inteiro, mas apenas o montante respeitante à diferença entre ambas.

5 — Feito o escalonamento, elaborar-se-á uma lista provisória onde constarão os seguintes elementos:

- Nome completo do candidato;
- Posição obtida;
- Menção de “Admitido” ou “Excluído”;
- Fundamentação das exclusões;

6 — A lista referida no número anterior será afixada para consulta no edifício dos Paços do Município e dela será dado conhecimento a cada um dos candidatos por meio de carta registada com aviso de recepção;

7 — Os candidatos poderão reclamar da lista para o Vereador responsável, apresentando para o efeito exposição escrita e devidamente fundamentada, no prazo de cinco dias úteis a contar da data de afixação da lista;

8 — Da decisão tomada sobre a reclamação será dado conhecimento ao reclamante, não havendo lugar a recurso;

9 — A fim de fundamentar a sua decisão e, caso entenda conveniente, o técnico responsável poderá:

- Proceder a consulta junto da Junta de Freguesia onde o candidato reside;
- Convocar os candidatos para entrevista individual;
- Solicitar outros meios de prova que considere necessários.

Artigo 11.º

Deveres dos Bolseiros

Constituem obrigações dos bolseiros:

- Prestar todos os esclarecimentos e fornecer todos os documentos que forem solicitados pela Câmara Municipal, no âmbito da atribuição de bolsas de estudo;
- Comunicar à Câmara Municipal, qualquer alteração das condições de candidatura e de atribuição da Bolsa de Estudo que possam influir nos resultados previamente estabelecidos;
- Comunicar à Câmara Municipal a atribuição e o montante da Bolsa ou subsídio por parte de outra entidade e apresentar o respectivo comprovativo a fim de ser reavaliada a situação;
- Manter a Câmara Municipal informada do aproveitamento escolar dos seus estudos, através da comprovação das notas na avaliação final de cada semestre.

Artigo 12.º

Direitos dos Bolseiros

Constituem direitos dos bolseiros da Câmara Municipal de Almeirim:

- Receber integralmente e dentro dos prazos estipulados as prestações da bolsa atribuída — prestações mensais;
- Ter conhecimento de qualquer alteração ao presente Regulamento.

Artigo 13.º

Renovação de Bolsa de Estudo

1 — O processo de renovação de bolsa de estudo segue os trâmites previstos no artigo 6.º do presente regulamento;

2 — A renovação da bolsa pressupõe, obrigatoriamente, a obtenção de aproveitamento escolar por parte do candidato, salvo por motivos de força maior devidamente comprovados, designadamente, doença prolongada;

3 — Será dada preferência, no processo de selecção de candidaturas, aos candidatos que pretendam a renovação da bolsa de estudo, desde que se mantenham actuais as condições de acesso previstas no presente regulamento.

Artigo 14.º

Cessaçao da Bolsa

1 — Constituem causas da cessaçao imediata da bolsa de estudo:

- A prestaçao, por omissao ou inexactidao, de falsas declaraçoes à Câmara Municipal de Almeirim pelo candidato ou seu representante;
- Alteraçao favoravel da situaçao econo mica do candidato ou do seu agregado familiar;
- A desistencia de frequencia do curso, salvo motivo de força maior comprovado, como por exemplo, doença prolongada;
- A reprovaçao/falta de aproveitamento no ano lectivo anterior ao da candidatura;
- Mudanca de residencia para outro concelho;
- Aceitaçao de outra bolsa ou subsidio concedido por outra instituiçao para o mesmo ano lectivo, salvo se for dado conhecimento à Câmara Municipal e esta, ponderadas as circunstancias, considerar justificada a acumulacaõ dos dois benefi cios;
- O incumprimento das obrigaçoes previstas no artigo 11.º

2 — Nos casos previstos no número anterior, a Câmara Municipal de Almeirim reserva-se o direito de exigir do bolseiro ou daqueles de quem este estiver a cargo, a restituçao das mensalidades eventualmente pagas, bem como de adoptar os procedimentos julgados adequados.

Artigo 15.º

Lista definitiva

Findo o período de reclamações, os técnicos responsáveis analisarão as mesmas, caso existam, e consequentemente elaboram, a lista definitiva, devidamente fundamentada, que será submetida reunião de Câmara Municipal para deliberaçao.

Artigo 16.º

Liquidaçao das bolsas

As bolsas de estudo serão liquidadas mensalmente aos interessados se maiores de 18 anos ou, caso contrário, aos respectivos encarregados de educaçao, durante 10 meses.

Os alunos que se encontrem colocados numa Instituiçao Escolar que diste a uma distancia igual ou inferior a 30 km da sua residencia, apenas ser-lhes-á pago o subsidio de transporte (equivalente ao passe mensal) e ou um valor mediante o rendimento liquido per capita do agregado familiar, que será liquidado através de um pagamento unico.

O valor da bolsa atribuída pela Câmara adicionada à atribuída pela Universidade, não deverá exceder os 400€;

Artigo 17.º

Reapreciaçao de valores

A bolsa de estudo será reapreciada quando o bolseiro melhore significativamente a sua disponibilidade econo mica ou passe a receber benefi cios de outra Entidade, que somados à bolsa atribuída pelo município, não deverá ultrapassar os 400€ mensais.

Artigo 18.º

Dúvidas e omissões

Caberá à Câmara Municipal de Almeirim decidir em todos os casos de dúvidas e omissões ao presente regulamento.

Artigo 19.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente regulamento ficam revogadas todas as disposiçoes constantes do regulamento anterior.

Artigo 20.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação no *Diário da República*.

204461523

MUNICÍPIO DE CELORICO DE BASTO**Aviso n.º 7285/2011****Renovação da comissão de serviço de um lugar de chefe de divisão**

Para os devidos efeitos se torna público que por meu despacho de 27 de Janeiro de 2011, decidi renovar a Comissão de Serviço exercida pelo Sr. António Maria Silva Andrade, como Chefe de Divisão Administrativa, de acordo com o estipulado no artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, por mais três anos, com efeitos a partir de 29 de Fevereiro do corrente ano, data em que termina a actual Comissão de Serviço.

27 de Janeiro de 2011. — O Presidente da Câmara, *Dr. Joaquim Monteiro Mota Silva*.

304434664

Aviso n.º 7286/2011**Renovação da comissão de serviço de um lugar de chefe de divisão**

Para os devidos efeitos se torna público que por meu despacho de 1 de Fevereiro de 2011, decidi renovar a Comissão de Serviço exercida pelo Eng.º Artur Jorge Almeida Cardoso, como Chefe de Divisão dos Serviços Urbanos e Manutenção, de acordo com o estipulado no artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, por mais três anos, com efeitos a 23 de Abril de 2011.

1 de Fevereiro de 2011. — O Presidente da Câmara, *Dr. Joaquim Monteiro Mota Silva*.

304434615

Aviso n.º 7287/2011

Para os devidos efeitos, torna-se público a suspensão do procedimento concursal comum para a constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para ocupação de um posto de trabalho de coordenador técnico, da carreira de assistente técnico, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 238 de 10 de Dezembro de 2010, por força do disposto no n.º 11, do artigo 24.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro (OE 2011).

8 de Fevereiro de 2011. — O Presidente da Câmara, *Dr. Joaquim Monteiro da Mota e Silva*.

304434526

Aviso n.º 7288/2011

1 — Fundamento — Nos termos do disposto nos n.ºs 2 a 6 do artigo 6.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 7.º, no artigo 50.º, no artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, faz -se público que, por deliberação da Câmara de 15 de Fevereiro de 2011, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum de recrutamento para constituição de relação jurídica de emprego por tempo indeterminado, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, para o preenchimento de um posto de trabalho constante do mapa de pessoal desta Câmara Municipal, na carreira geral de assistente operacional da categoria de assistente operacional.

2 — Legislação aplicável: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, Decreto Regulamentar 14/2008, de 31 de Julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro, Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, Lei n.º 12-A/2010, de 30 de Junho e Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro.

3 — Reserva de recrutamento — Não tendo sido ainda publicitado qualquer procedimento concursal para a constituição de reservas de recrutamento, de acordo com informação extraída das FAQ da DGAEP, encontra -se dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à ECCRC (Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento).

4 — Publicitação — O presente aviso encontra -se disponível na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) para consulta a partir do 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República*, na página electrónica

do Município de Celorico de Basto, em www.mun-celoricodebasto.pt e por extracto, no prazo máximo de três dias úteis contado da mesma data, num jornal de expansão nacional.

5 — Local de trabalho — As funções inerentes ao lugar a ocupar serão exercidas na Câmara Municipal de Celorico de Basto e área do Concelho.

6 — Caracterização do Posto de Trabalho — Posto de trabalho previsto no Departamento de Obras Municipais, com a seguinte caracterização: Desenvolvimento de todas e quaisquer actividades propostas pelo serviço.

7 — Perfil de competências — o candidato deverá ser capaz de executar as funções e actividades seguintes:

a) Fazer a afectação de máquina e viaturas aos diferentes serviços, de acordo com as necessidades materiais humanas;

b) Providenciar sobre a manutenção, reparação e utilização de veículos da Câmara;

c) Propor a aquisição e ou alienação de máquinas e viaturas, de acordo com as necessidades dos serviços;

d) Elaborar e manter actualizado o cadastro de máquinas e viaturas da Câmara.

e) Indicar e justificar com a antecedência necessária os materiais a adquirir para a execução dos trabalhos requisitados;

f) Apresentar folha de obra das actividades executadas, recursos utilizados e materiais aplicados;

g) Garantir o bom funcionamento e conservação das máquinas e equipamentos utilizados;

h) Preencher os suportes administrativos necessários ao controlo de custos de manutenção das máquinas;

i) Controlar o funcionamento e conservação das máquinas e viaturas (quilómetros percorridos, consumo de combustível, óleo e pneus, registo de reparações, horas de trabalho, paralisações, duração de peças e materiais, etc.);

8 — Posicionamento remuneratório — tendo em conta o preceituado no artigo 55.º da LVCR, alterado pelo artigo 26.º da Lei n.º 55-A/2010, o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria é objecto de negociação com a entidade empregadora pública e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

9 — Requisito geral de admissão — O recrutamento inicia -se sempre de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 6.º e artigo 52.º, ambos da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, pelos que se encontrem em situação de mobilidade especial, nos termos do n.ºs 1 a 5 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, ou por recurso a instrumentos de mobilidade, nos termos da alínea b), do n.º 2, do artigo 10.º da Lei n.º 12-A/2010, de 30 de Junho.

Com fundamento nos princípios de racionalização, eficiência e economia de custos, que devem presidir à actividade municipal e no relevante interesse público no recrutamento, foi autorizado que o presente procedimento concursal seja único, pelo que, poderão candidatar-se trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável, ou indivíduos sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, sendo que o recrutamento destes apenas poderá ter lugar, no caso de se verificar a impossibilidade de se ocupar os postos de trabalho por recurso aos candidatos mencionados no ponto anterior e, que até à data de abertura deste procedimento reúnam cumulativamente os seguintes requisitos:

- Ter 18 anos de idade completos;
- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito do exercício das funções a que se candidata;
- Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções a que se candidata;
- Possuir plano de vacinação obrigatório válido.

10 — Requisitos específicos — Poderão candidatar-se ao posto de trabalho os candidatos que sejam titulares de Escolaridade Mínima Obrigatória, de acordo com a idade, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

11 — Formalizações das candidaturas — As candidaturas devem ser formalizadas, em suporte papel, obrigatoriamente através do formulário de candidatura ao procedimento concursal aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de S. Ex.ª o Ministro de Estado e das Finanças, de 29 de Abril de 2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de Maio de 2009, que se encontra disponibilizado nas instalações da Câmara Municipal, Praça Cardeal D. António Ribeiro, 4890-220 Celorico de Basto, e na respectiva página electrónica, nos termos do artigo 27.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

12 — Apresentação das candidaturas: As candidaturas deverão ser apresentadas em suporte de papel, entregues pessoalmente na Divisão de Recursos Humanos, ou remetidas por correio, com aviso de recepção, para a Câmara Municipal de Celorico de Basto, Praça Cardeal D. António Ribeiro, 4890-220 Celorico de Basto, no prazo de 10 dias úteis a contar